

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Nº 140/2026**

### **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

### **OBJETO**

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CONSUMO RÁPIDO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

### **VALOR ESTIMADO MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.443,96 MENSAL

### **DATA DA SESSÃO**

11/11/2026

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Das 08h30 do dia 16 de outubro de 2026 às 08h30 do dia 11 de novembro de 2026.

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Às 09h do dia 11 de novembro de 2026.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MAIOR LANCE

### **MODO DE DISPUTA**

ABERTO

### **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA**

NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**  
**(Processo Administrativo nº165519/2026)**

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para cessão de uso de espaço público, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CONSUMO RÁPIDO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada em único item.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 – O edital completo desta licitação encontrasse disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>;

2.1.1 - Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Pregão Eletrônico (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>;

2.1.2– Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, item 5.

2.5.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 – O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será aplicado o direito de preferência às ME/EPP/MEIs no âmbito deste certame para fins de desempate de propostas, visto tratar-se de licitação de concessão onerosa de uso de espaço físico. No que tange à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, será aplicado o

tratamento diferenciado e favorecido aos licitantes devidamente enquadrados como ME/EPP/MEIs, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

4.1.1 – Valor;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- 6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.
- 6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.
- 6.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6 – Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.
- 6.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 – contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 6.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição no objeto.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento)

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais data e horários exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial.

7.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do

site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>. serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

7.13 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e art. 36 §4, Decreto Municipal 9.039/24.

7.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8 – DO CONTRATO**

### **8.1 – Das Condições**

8.1.1 – A permissão de uso será temporária e terá validade de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante interesse público devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.1.1.1 – O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.1.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.4 – O contrato será assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema.

8.1.5 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

### **8.2 - Condições de execução**

8.2.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1.1 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço.

#### **8.2.2 - Local e horário da prestação dos serviços**

8.2.2.1 - Local: Conforme item 1.2 do Termo de Referência;

8.2.2.2 A disponibilidade dos produtos oferecidos nas máquinas, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

### 8.3 – Do Pagamento

8.3.1 A Cessionária deverá efetuar, mensalmente, o pagamento ao Município correspondente à soma de:

I – valor fixo mensal pela utilização do espaço público, conforme proposta vencedora; e

II – valor variável equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal, apurado a partir da exploração do objeto.

8.3.2 Para fins de apuração do faturamento bruto e cálculo do valor variável, a Cessionária deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado das vendas realizadas no mês anterior, por meio de protocolo no sistema SEI, ao gestor do contrato, conforme modelo constante do Anexo I.A – Relatório Mensal de Telemetria.

8.3.2.1 O relatório deverá conter, no mínimo, o quantitativo de transações, valores unitários, faturamento total bruto, além de dados extraídos dos sistemas de telemetria ou controle operacional das máquinas.

8.3.2.2 O não envio do relatório no prazo estabelecido implicará:

I – aplicação de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do faturamento bruto do período, para fins de cálculo do repasse variável;

II – sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

8.3.2.3 Na ausência do relatório, o Município poderá adotar como base de cálculo o maior faturamento já registrado ou estimativa técnica, prevalecendo o que for mais vantajoso à Administração.

8.3.3 O pagamento total devido deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária específica indicada pelo Município.

8.3.4 O pagamento ficará condicionado à validação do relatório pelo gestor do contrato, que procederá à conferência do faturamento informado.

8.3.5 Em caso de atraso no pagamento, incidirão:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

8.3.6 Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a Cessionária poderá ser formalmente notificada, ficando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive rescisão em caso de inadimplência reiterada.

8.3.7 A Cessionária deverá encaminhar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento, anexando-os ao relatório de prestação de contas, para fins de controle e transparência.

8.3.8 O valor fixo mensal será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, considerando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### 8.4 – Do Reajuste

8.4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.

8.4.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.4.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

## **10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 – Fraudar a licitação.

10.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (zero vírgula trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

10.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>, que já possui campo específico para tal fim.

11.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 – Fica determinado como fiscais:

### **a) Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore:**

Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Tiago Louzada, telefone 17 3281-8741, e-mail [tlouzada@olimpia.sp.gov.br](mailto:tlouzada@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

### **b) Secretaria de Saúde:**

Fica designado como fiscal do contrato o Sra. Daiane Patricia Morais Andreoli , telefone 17 98153-6488, e-mail [dpandreoli@olimpia.sp.gov.br](mailto:dpandreoli@olimpia.sp.gov.br), e Sra. Lilian Carla Foganhole dos Santos Dias, telefone 17 3279-1400, e-mail [lfoganhole@olimpia.sp.gov.br](mailto:lfoganhole@olimpia.sp.gov.br), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

### **c) Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Daiane da Fonseca Trinca , telefone 17 99272-0881, e-mail [dftrinca@olimpia.sp.gov.br](mailto:dftrinca@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

### **d) Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra Ana Paula Silva Veber , telefone 17 3280-4020, e-mail apveber@olimpia.sp.gov.br, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**e) Secretaria de Governo e Relações Institucionais:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Tatiana Maria Serafim , telefone 17 3279-2727, e-mail tserafim@olimpia.sp.gov.br, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

12.1.1 - Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 – Fica determinado como gestor o servidor Sr. Wayne Bergamasco Junior, telefone 17 3279-2727, e-mail wbjunior@olimpia.sp.gov.br, para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096>.

13.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 – **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 13.11.1.1 – **APÊNDICE DO ANEXO IA – RELATÓRIO MENSAL DE TELEMETRIA**
- 13.11.1.2 - **APÊNDICE DO ANEXO IB** – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 – **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- 13.11.3 – **ANEXO III** – Termo de Ciência e de Notificação;
- 13.11.4 – **ANEXO IV** – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- 13.11.5 – **ANEXO V** – Modelo de Declarações.
- 13.11.6 – **ANEXO VI** – Modelo Declaração – Visita Técnica Facultativa;
- 13.11.7 – **ANEXO VII** – Avaliação Imobiliária.

Olímpia/SP, 15 de outubro de 2026.

---

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Processo Administrativo nº 165519/2026**

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 – Permissão onerosa de uso de espaço público, por tempo determinado, para exploração comercial para disponibilização de alimentos e bebidas de consumo rápido dentro dos prédios públicos municipais, através de instalação de máquinas automáticas de autoatendimento (vending machines), de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | CÓDIGO         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|------------|
| 01   | PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE 7 (SETE) ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL. | 2.01.11.2027-0 | SV - Serviço      | 01         |

1.2 – Os espaços públicos serão:

**- Museu de Arte Sacra**

• Endereço: Rua David de Oliveira, 420 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-083 – Olímpia/SP

**- Estação Cultural de Olímpia**

• Endereço: Rua Coronel José Medeiros, S/N – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-051 – Olímpia/SP

**- Prédio Gabinete do Prefeito**

• Endereço: Praça Rui Barbosa, 54 – CEP: 15400-085 – Olímpia/SP

**- Novo Centro Administrativo**

• Endereço: Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N – Jardim Paulista – CEP: 15406-044 – Olímpia/SP

**- Unidade Pronto Atendimento (UPA)**

• Endereço: Avenida Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 288 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-021 – Olímpia/SP

**- Novo Complexo de Saúde**

• Endereço: Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N – Jardim Paulista – CEP: 15406-044 – Olímpia/SP

**- Rodoviária**

• Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, 450 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-057 – Olímpia/SP.

1.2.1 Isso posto, entende-se que a disponibilização de 2 (duas) máquinas de autoatendimento do tipo vending machines por local, sendo 1 (uma) de snacks e bebidas geladas e 1 (uma) de café, conforme produtos por máquina descritos no item 4.1.1.

1.3 – A permissão de uso será temporária e terá validade de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante interesse público devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos encontram-se pormenorizados na planilha orçamentária, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – A Contratação a ser realizada por meio deste termo de referência não está prevista no plano de contratações anual de 2026.

2.3 - Destaca-se que, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual destina-se ao planejamento das contratações que impliquem dispêndio de recursos públicos. No caso em análise, não haverá ônus financeiro para a Administração Pública, uma vez que a instalação e operação das máquinas de autoatendimento ocorrerão por conta e risco da CESSIONÁRIA. Ao contrário, a presente contratação possui natureza onerosa em favor da Administração, considerando que haverá pagamento pela permissão de uso do espaço público. Dessa forma, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não compromete a regularidade da contratação, não havendo afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que instrui essa contratação.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**4.1 Requisitos Gerais:**

4.1.1. A presente contratação destina-se à permissão onerosa de uso de espaço público para que o empresário ou sociedade empresária explore a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento com a cobrança direta do preço (vending machines), de no mínimo;

**a) 7(sete) máquinas servidas com alimentos, disponibilizada com no mínimo:**

| PRODUTOS                            | VOLUME         | CATEGORIA |
|-------------------------------------|----------------|-----------|
| Água Mineral com e sem Gás          | 500 ml         | Bebidas   |
| Bebida Láctea de Chocolate Caixinha | no mínimo 180g | Bebidas   |

|                                                                                   |                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Tradicional                                                                       |                 |                  |
| Energético no mínimo 3 sabores                                                    | no mínimo 250ml | Bebidas          |
| Isotônico em 3 sabores                                                            | 500 ml          | Bebidas          |
| Refrigerante em lata regular e diet em 4 sabores (cola, guaraná, laranja e limão) | 350 ml          | Bebidas          |
| Suco em lata regular e diet em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                | no mínimo 200ml | Bebidas          |
| Suco em caixinha regular em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                   | no mínimo 200ml | Bebidas          |
| Chás gelado em lata, sem adição de açúcar e conservantes em 2 sabores             | no mínimo 330ml | Bebidas          |
| Amendoim sem Pele Torrado e Salgado                                               | no mínimo 70g   | Biscoitos/Snacks |
| Amendoim Japonês                                                                  | no mínimo 70g   | Biscoitos/Snacks |
| Castanha de Caju                                                                  | no mínimo 70g   | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Batata Lisa Original                                                   | no mínimo 35g   | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Queijo                                             | no mínimo 35g   | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Cebola e Salsa                                     | no mínimo 35g   | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Presunto                                           | no mínimo 35g   | Biscoitos/Snacks |
| Biscoito Chocolate                                                                | no mínimo 90g   | Biscoitos/Snacks |
| Biscoito Morango                                                                  | no mínimo 90g   | Biscoitos/Snacks |
| Goma de Mascar com vários sabores                                                 | no mínimo 8g    | Biscoitos/Snacks |
| Chocolate regular ao leite                                                        | no mínimo 25g   | Biscoitos/Snacks |
| Chocolate regular branco                                                          | no mínimo 25g   | Biscoitos/Snacks |
| Sanduíche Natural de Frango                                                       | No mínimo 125g  | Biscoitos/Snacks |
| Sanduíche Natural de Peito de Peru                                                | No mínimo 125g  | Biscoitos/Snacks |
| Sanduíche Natural Vegetariano                                                     | No mínimo 125g  | Biscoitos/Snacks |

**b) 7(sete) máquinas de café, disponibilizada com no mínimo:**

| PRODUTOS            | VOLUME                | CATEGORIA |
|---------------------|-----------------------|-----------|
| Café expresso       | 50ml e 100ml          | Bebidas   |
| Capuccino           | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite com chocolate | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Café com leite      | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite               | Aproximadamente 100ml | Bebidas   |

|           |                       |         |
|-----------|-----------------------|---------|
| Mocaccino | aproximadamente 100ml | Bebidas |
|-----------|-----------------------|---------|

4.1.2 Caracteriza-se, portando, como elemento acessório da avença o caráter mercantil da exploração desse espaço público, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim que se destina.

4.1.3 Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CESSIONÁRIA de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, sem prejuízo das disposições e exigências neste Termo de Referência, deverá atender às seguintes condições:

- seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios;
- zelar pelos critérios de sustentabilidade ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;
- disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, débito e pix, sem acréscimo no valor cobrado;
- observar o Código de Defesa do Consumidor;
- apresentar todos os documentos necessários para a execução da atividade objeto da contratação, bem como para assinatura do Contrato de Permissão de Uso;
- e
- manter durante a vigência contratual preposto qualificado para atendimento das demandas concernentes à prestação dos serviços.
- A empresa deverá fornecer relatórios mensais de telemetria detalhado das máquinas para comprovação da receita bruta, conforme Anexo I.A - Modelo de Relatório Mensal De Telemetria.
- Caso queira, a licitante poderá realizar a vistoria dos locais onde as máquinas serão instaladas, conforme item 9.6.

#### 4.1.4 DO CONTROLE, AUDITORIA E ACESSO À TELEMETRIA

4.4.4.1 A Cessionária deverá disponibilizar ao Município, durante toda a vigência contratual, acesso remoto, contínuo e irrestrito ao sistema de telemetria, monitoramento e gestão das máquinas/equipamentos instalados.

I. O acesso deverá permitir, no mínimo:

- visualização em tempo real das transações realizadas;
- consulta ao histórico de vendas e faturamento bruto;
- extração de relatórios gerenciais e operacionais;
- identificação de inconsistências, falhas ou interrupções de operação.

II. O sistema de telemetria deverá ser íntegro, auditável e inviolável, garantindo rastreabilidade completa das operações realizadas, vedada qualquer forma de manipulação ou exclusão de dados sem registro.

III. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e financeiras, diretamente ou por terceiros por ele designados, com o objetivo de verificar:

- a veracidade dos relatórios apresentados;
- o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas de controle.
- a conformidade dos valores declarados a título de faturamento bruto;

IV. A Cessionária deverá fornecer todas as informações, documentos e acessos necessários à realização das auditorias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

V. Constatada divergência entre o faturamento informado e aquele efetivamente apurado em auditoria, será aplicado o seguinte:

- a) pagamento da diferença devida, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado a menor;
- b) incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- c) sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente.

VI. A reincidência de divergências ou a constatação de fraude, omissão ou manipulação de dados caracterizará infração grave, sujeitando a Cessionária às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

VII. Os custos relacionados à implantação, manutenção e disponibilização do sistema de telemetria e dos acessos ao Município serão de exclusiva responsabilidade da Cessionária, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

A permissão de uso será onerosa, isto é, haverá a obrigação de a CESSIONÁRIA realizar o pagamento pela utilização dos espaços públicos determinados, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento.

#### **4.2. Dos Modelos de Máquinas:**

4.2.1 Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) fornecer bebidas variadas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor;
- b) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- c) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- d) ser o mais silencioso possível;
- e) ter consumo de energia reduzido;
- f) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- g) permitir o uso para pagamento, com no mínimo nas funções débito, crédito e pix;
- h) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação; e
- i) ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

#### **4.3 Requisitos Específicos:**

4.3.1 O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.

4.3.2 As máquinas deverão conter mecanismo de pagamento por intermédio de no mínimo cartão de crédito, débito e pix.

4.3.3 A CESSIONÁRIA deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os usuários possam fazer sugestões e reclamações.

4.3.4 As reclamações referentes a produtos não entregues devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

4.3.5 As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

4.3.6 A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.

4.3.7 É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Referência.

4.3.8 A CESSIONÁRIA deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento das máquinas e alimento preso.

4.3.8.1 O contato do preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a CESSIONÁRIA no caso de haver problemas em seu uso.

4.3.9 A validade e a qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

#### **4.4 Do local da permissão para exploração do serviço**

4.4.1 A CESSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a permissão de área única e exclusivamente para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento.

4.4.2 As máquinas deverão ser instaladas nos locais que serão definidos em comum acordo entre a Administração Pública e a Cessionária, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, podendo por determinação da Administração Pública solicitar alteração de local da instalação das máquinas a qualquer momento.

4.4.3 Todo equipamento elétrico, de propriedade da CESSIONÁRIA, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

4.4.4 Antes da instalação de qualquer equipamento, a CESSIONÁRIA deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia.

4.4.5 Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CESSIONÁRIA será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio.

4.4.6 Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como danos aos equipamentos.

4.4.7 Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do contrato, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização da CEDENTE.

4.4. 8 Em caso de rescisão contratual a CESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de permissão de uso.

#### **4.5 Sustentabilidade:**

4.5.1 A CESSIONÁRIA deverá seguir todas as recomendações vigentes sobre os critérios e práticas de sustentabilidade para mitigar os possíveis impactos ambientais que poderão surgir com a execução dos serviços.

4.5.2 A CESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, em especial:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem; e
- f) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5.3 Considerando a Parte Específica – Serviços de Alimentação (pág. 177), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, 3ª Edição, abril/2020, a Cessionária deverá, ainda:

- a) observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1 Permitir o livre acesso do Cessionário e seus funcionários, no local.

5.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.3 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Cessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14133/24.

5.5 Notificar a Cessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.7 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Cessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.8 Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço.

### **6.2 - Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1 - **Local:** Conforme item 1.2;

6.2.2 A disponibilidade dos produtos oferecidos nas máquinas, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.2 – Preposto**

7.2.1 – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2 – A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **7.3 - Rotinas de Fiscalização**

7.3.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### 7.4 - Fiscalização

*7.4.1 Considerando que o objeto do presente Termo de Referência será instalado em diversos prédios públicos, vinculados a diferentes Secretarias Municipais, a fiscalização contratual será descentralizada, cabendo a cada Secretaria designar formalmente seu respectivo fiscal.*

**a) Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore:**

Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Tiago Louzada, telefone 17 3281-8741, e-mail [tlouzada@olimpia.sp.gov.br](mailto:tlouzada@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**b) Secretaria de Saúde:**

Fica designado como fiscal do contrato o Sra. Daiane Patricia Morais Andreoli, telefone 17 98153-6488, e-mail [dpandreoli@olimpia.sp.gov.br](mailto:dpandreoli@olimpia.sp.gov.br), e Sra. Lilian Carla Foganhole dos Santos Dias, telefone 17 3279-1400, e-mail [lcfoganhole@olimpia.sp.gov.br](mailto:lcfoganhole@olimpia.sp.gov.br), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**c) Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Daiane da Fonseca Trinca, telefone 17 99272-0881, e-mail [dftrinca@olimpia.sp.gov.br](mailto:dftrinca@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**d) Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Ana Paula Silva Veber, telefone 17 3280-4020, e-mail [apveber@olimpia.sp.gov.br](mailto:apveber@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**e) Secretaria de Governo e Relações Institucionais:**

Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Tatiana Maria Serafim, telefone 17 3279-2727, e-mail [tserafim@olimpia.sp.gov.br](mailto:tserafim@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

**7.4.2 – Caberá aos Fiscais do Contrato, as atribuições de:**

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.4.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**7.4.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.4.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.6** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.7** A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

## 7.5 – Gestor do Contrato

7.5.1 - O gestor do contrato será o Sr. Wayne Bergamasco Junior, telefone 17 3279-2727, e-mail [wbjunior@olimpia.sp.gov.br](mailto:wbjunior@olimpia.sp.gov.br).

7.5.2 – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) informar à autoridade superior irregularidades na execução do contrato e solicitar providências.
- e) realizar a conferência da receita bruta mensal de vendas, para liberação do pagamento.

7.5.3 A gestão do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023

## 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida; 8.11.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.11.1.2 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.1.3 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.1.4 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.

8.1.2 – Para fins de julgamento das propostas, será considerada exclusivamente a **MAIOR OFERTA** referente ao valor mensal da taxa de ocupação do espaço público (valor fixo).

8.1.3 – O percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal possui natureza fixa e obrigatória, não sendo objeto de disputa entre os licitantes.

8.1.4 – A proposta vencedora será aquela que ofertar o maior valor mensal pela taxa de ocupação do lote, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.5 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.

8.1.6 No que se refere à escolha do critério “maior oferta”, não se demonstra uma afronta à legislação vigente, pois encontra respaldo em julgado do Tribunal de Contas da União, conforme excerto extraído do voto do relator do Acórdão 2844/2010-TCU-Plenário, abaixo transcrito:

“A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública. Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

(...)

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.”

#### **Regime de execução:**

8.2 – Será o de **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**.

#### **Exigências de habilitação:**

8.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Habilitação jurídica**

8.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 – Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **Qualificação Técnica Operacional:**

8.20 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.21 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.24 – Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.24.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Outras documentações:**

8.25 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.26 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo, caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

8.27 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

8.28 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

8.29 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

8.30 – Declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32 - Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.33 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.34 – Declaração de que não realizou a Visita Técnica, ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem a realização.

8.35 – A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, que será emitido pelo órgão licitante no ato da visita.

8.35.1 – O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, deverá apresentar declaração conforme Anexo em Edital. Estando ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Foi realizada um Laudo de Avaliação Imobiliária, pela Comissão de avaliação de bens imóveis, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

9.2 - O valor médio estimado mínimo do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para a contratação, será de R\$ 51,57 (cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

9.2.1. Considerando que cada prédio público será disponibilizado espaço de 4m<sup>2</sup> para instalação das 02 máquinas, o valor mínimo pelo espaço total será de R\$ 206,28 (duzentos e seis reais e vinte e oito centavos).

### 9.2.2. Lote Único:

|   | LOCAL                                                                                                         | VALOR MÍNIMO<br>MENSAL POR M2<br>(R\$) | VALOR MÍNIMO<br>MENSAL (4m2) |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| 1 | <b>MUSEU DE ARTE SACRA:</b> Rua David de Oliveira, 420 – Patrimônio de São João Batista – Olímpia/SP          | 51,57                                  | 206,28                       |
| 2 | <b>ESTAÇÃO CULTURAL DE OLÍMPIA:</b> Rua Cel. José Medeiros, S/N – Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP | 51,57                                  | 206,28                       |
| 3 | <b>PRÉDIO GABINETE DO PREFEITO:</b> Pça. Rui Barbosa, 54 – Centro - Olímpia/SP                                | 51,57                                  | 206,28                       |
| 4 | <b>NOVO CENTRO ADM.:</b> Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N Jd. Paulista - Olímpia/SP.                    | 51,57                                  | 206,28                       |

|   |                                                                                                                                |                                                |                 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 5 | <b>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP:</b> Av. Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 288 – Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP | 51,57                                          | 206,28          |
| 6 | <b>NOVO COMPLEXO DE SAÚDE:</b> Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N Jd. Paulista - Olímpia/SP.                               | 51,57                                          | 206,28          |
| 7 | <b>RODOVIÁRIA:</b> Av. Aurora Forti Neves, 450 - Patrimônio de São João Batista – Olímpia/SP;                                  | 51,57                                          | 206,28          |
|   |                                                                                                                                | <b>Valor Total Mensal<br/>Taxa de ocupação</b> | <b>1.443,96</b> |

VALOR MÍNIMO MENSAL TOTAL (TAXA DE OCUPAÇÃO): R\$ 1.443,96 (Um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) X 60 meses (prazo de vigência).

### 9.3. Do Custeio e Controle do Consumo de Energia Elétrica

**9.3.1.** A instalação e operação das máquinas de autoatendimento para comercialização de snacks, bebidas geladas e bebidas quentes implicará consumo de energia elétrica nas unidades administrativas e demais espaços públicos em que os equipamentos forem disponibilizados.

**9.3.2.** Considerando a natureza da contratação, o interesse público envolvido, a finalidade de proporcionar maior comodidade aos servidores, munícipes e turistas, bem como a necessidade de assegurar a atratividade da contratação, a Administração Pública assumirá o custo da energia elétrica necessária ao funcionamento regular dos equipamentos, **observados os parâmetros de consumo estabelecidos nesta cláusula.**

**9.3.3.** Para fins de controle e fiscalização, será considerado como **consumo mensal de referência de cada máquina** o consumo médio mensal informado pelo fabricante do respectivo equipamento, expresso em kWh/mês, constante da documentação técnica apresentada pela CESSIONÁRIA previamente à instalação, acrescido de **10% (dez por cento) de margem de tolerância.**

**9.3.4.** O consumo mensal de referência de cada equipamento deverá ser compatível com as características técnicas e a finalidade da máquina, devendo a CESSIONÁRIA apresentar ao gestor do contrato, antes da instalação, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que permita comprovar o consumo energético informado.

**9.3.5.** A Administração custeará o consumo de energia elétrica até o limite correspondente ao **consumo mensal de referência definido no item 9.3.3 para cada equipamento**, não sendo devido pela CESSIONÁRIA qualquer ressarcimento enquanto o consumo permanecer dentro desse limite.

**9.3.6.** O consumo que ultrapassar o limite estabelecido no item 9.3.3 será considerado **consumo excedente**, devendo sua causa ser apurada pela fiscalização antes de eventual cobrança.

**9.3.7.** Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o ressarcimento à Administração Pública do custo correspondente ao consumo excedente quando este decorrer, comprovadamente, de:

- I – funcionamento inadequado ou anormal da máquina;
- II – defeito, falha ou desgaste de componentes do equipamento;
- III – deficiência ou ausência de manutenção preventiva ou corretiva;
- IV – utilização do equipamento em desacordo com as especificações e orientações do fabricante;
- V – permanência desnecessária do equipamento em funcionamento ou adoção de configuração que provoque consumo excessivo;
- VI – utilização de equipamento com consumo energético superior ao informado na documentação técnica apresentada pela CESSIONÁRIA; ou
- VII – qualquer outra conduta, omissão, falha operacional ou deficiência de manutenção que seja imputável à CESSIONÁRIA.

**9.3.8.** O ressarcimento previsto no item anterior será calculado exclusivamente sobre o consumo excedente comprovadamente imputável à CESSIONÁRIA, mediante a multiplicação da quantidade excedente de energia elétrica, expressa em kWh, pelo valor unitário efetivamente suportado pela Administração para o fornecimento de energia elétrica na respectiva unidade consumidora, incluindo os encargos e tributos incidentes, quando identificáveis.

**9.3.9.** Sempre que tecnicamente possível, o consumo de cada máquina será aferido por **medidor individual ou submedidor de energia elétrica**, instalado ou disponibilizado pela CESSIONÁRIA, às suas expensas, ou por equipamento de medição temporária utilizado pela Administração para fins de fiscalização.

**9.3.10.** Na hipótese de inexistência de medição individualizada, a fiscalização poderá utilizar, para fins de apuração do consumo, dados técnicos do equipamento, potência nominal, tempo efetivo de funcionamento, registros de manutenção e demais informações fornecidas pelo fabricante, desde que a metodologia adotada seja tecnicamente justificável e permita identificar o consumo excedente.

**9.3.11.** A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação, manutenção, calibração e adequado funcionamento dos equipamentos de medição de consumo que lhe forem atribuídos, quando utilizados para fins de controle individualizado da energia elétrica.

**9.3.12.** Constatado consumo superior ao limite de referência, a fiscalização notificará a CESSIONÁRIA para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente justificativa técnica e, quando cabível, promova as medidas necessárias para correção da irregularidade.

**9.3.13.** Quando o excesso de consumo decorrer de defeito ou falha do equipamento, a CESSIONÁRIA deverá realizar o reparo ou a substituição da máquina, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento do consumo excedente comprovadamente decorrente da falha, observado o disposto nesta cláusula.

**9.3.14.** Não será imputado à CESSIONÁRIA o consumo excedente decorrente de fatos comprovadamente alheios à sua responsabilidade, incluindo falhas ou oscilações da rede elétrica da concessionária de energia, interrupções do

fornecimento ou outros eventos externos que não decorram da operação, conservação ou manutenção do equipamento.

**9.3.15.** A CESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos permanentemente em condições adequadas de funcionamento e adotar todas as medidas necessárias à utilização racional e eficiente da energia elétrica, observando as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

**9.3.16.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, verificações e medições destinadas a aferir o consumo de energia elétrica dos equipamentos, diretamente ou mediante profissional ou empresa tecnicamente habilitada.

**9.3.17.** A CESSIONÁRIA deverá fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos, registros, dados técnicos e demais informações necessárias à verificação do consumo de energia elétrica e das condições de funcionamento dos equipamentos.

**9.3.18.** O ressarcimento decorrente do consumo excedente será formalmente apurado pela fiscalização, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito de apresentar justificativa e documentação comprobatória antes da constituição do respectivo débito.

**9.3.19.** A reincidência de consumo excedente decorrente de falha, deficiência de manutenção, uso inadequado ou outra conduta imputável à CESSIONÁRIA poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando-a às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.20.** A assunção do consumo de energia elétrica pela Administração, dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula, constitui contrapartida institucional vinculada à disponibilização do serviço, não abrangendo consumo decorrente de uso inadequado, funcionamento anormal, defeito ou falha de manutenção imputável à CESSIONÁRIA.

#### **9.4 Do repasse da receita bruta ao Fundo Municipal de Cultura**

9.4.1 Conforme LEI Nº 5.222, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 e DECRETO Nº 9.909, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, a empresa cessionária repassará ao Município, além do valor da taxa de ocupação e despesas, um valor mensal correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal de vendas, a título de percentual de outorga, revertido integralmente ao Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município da Estância Turística de Olímpia, em acordo com a Lei Municipal n.º 5.22/2026, regimentada pelo Decreto n.º 909/2026.

9.4.2 Este modelo visa a sustentabilidade e o interesse social, onde os recursos financeiros gerados pela permissão de uso serão revertidos para projetos específicos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, atendendo ao interesse público.

#### **9.5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

9.5.1. O cessionário deverá repassar a Prefeitura o valor arrematado no pregão, sendo que o valor mínimo por local é de R\$ 206,28 (duzentos e seis reais e vinte e oito centavos) do lote, mais o repasse de 5% do faturamento bruto mensal.

9.5.2. O valor mensal deverá ser depositado em conta corrente:

Favorecido: Fundo Municipal de Cultura FMC

Cnpj. 65.521.758/0001-10.

Banco Caixa Econômica Federal (104)

Ag. 0324-7

C/C. 000569498426-5

## **9.6. VISTORIA**

9.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

9.6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.4 A visita deverá ser previamente agendada por meio dos telefone 17 3279-2727 ou pelo e-mail [wbjunior@olimpia.sp.gov.br](mailto:wbjunior@olimpia.sp.gov.br).

9.6.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 A Cessionária deverá efetuar, mensalmente, o pagamento ao Município correspondente à soma de:

I – valor fixo mensal pela utilização do espaço público, conforme proposta vencedora; e

II – valor variável equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal, apurado a partir da exploração do objeto.

10.2 Para fins de apuração do faturamento bruto e cálculo do valor variável, a Cessionária deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado das vendas realizadas no mês anterior, por meio de protocolo no sistema SEI, ao gestor do contrato, conforme modelo constante do Anexo I.A – Relatório Mensal de Telemetria.

10.2.1 O relatório deverá conter, no mínimo, o quantitativo de transações, valores unitários, faturamento total bruto, além de dados extraídos dos sistemas de telemetria ou controle operacional das máquinas.

10.2.2 O não envio do relatório no prazo estabelecido implicará:

I – aplicação de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do faturamento bruto do período, para fins de cálculo do repasse variável;

II – sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

10.2.3 Na ausência do relatório, o Município poderá adotar como base de cálculo o maior faturamento já registrado ou estimativa técnica, prevalecendo o que for mais vantajoso à Administração.

10.3 O pagamento total devido deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária específica indicada pelo Município.

10.4 O pagamento ficará condicionado à validação do relatório pelo gestor do contrato, que procederá à conferência do faturamento informado.

10.5 Em caso de atraso no pagamento, incidirão:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

10.6 Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a Cessionária poderá ser formalmente notificada, ficando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive rescisão em caso de inadimplência reiterada.

10.7 A Cessionária deverá encaminhar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento, anexando-os ao relatório de prestação de contas, para fins de controle e transparência.

10.8 O valor fixo mensal será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, considerando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

---

Wayne Bergamasco Júnior  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
Responsável pela Elaboração

---

Tatiana Maria Serafim  
Diretora da Divisão de PPP e Concessões  
Responsável pela Elaboração

---

Cláudio Roberto Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**APÊNDICE DO ANEXO I - A – RELATÓRIO MENSAL DE TELEMETRIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165519/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**

**1. Identificação**

- e) Contrato nº:
- f) Cessionária:
- g) CNPJ:
- h) Responsável técnico:
- i) Período de referência:
- j) Data de envio:

**2. Identificação das Máquinas**

| Unidade                | Localização | Tipo  | ID Máquina | da | Modelo |
|------------------------|-------------|-------|------------|----|--------|
| Ex: Prefeitura Central | Recepção    | Café  | VM001      |    | XXXXXX |
| Ex: Secretaria Saúde   | Corredor    | Snack | VM002      |    | XXXXXX |

**3. Demonstrativo de Vendas (por máquina)**

| ID Máquina | Total de vendas (unidades) | Faturamento bruto (R\$) |
|------------|----------------------------|-------------------------|
| VM001      |                            |                         |
| VM002      |                            |                         |
|            | <b>VALOR TOTAL</b>         |                         |

**4. Detalhamento por Produto**

| Produto       | Quantidade vendida | Receita (R\$) |
|---------------|--------------------|---------------|
| Café expresso |                    |               |
| Cappuccino    |                    |               |
| Refrigerante  |                    |               |
| Snack         |                    |               |

## 5. Detalhamento por Forma de Pagamento

| Forma de pagamento | Valor (R\$) | Percentual |
|--------------------|-------------|------------|
| PIX                |             |            |
| Cartão débito      |             |            |
| Cartão crédito     |             |            |
| Total              |             |            |

## 6. Valor Total e Valor a ser repassado

a) Faturamento bruto total: R\$ \_\_\_\_\_

b) Valor do repasse 5%: R\$ \_\_\_\_\_

## 7. Indicadores Operacionais

- d) Taxa de indisponibilidade (%): \_\_\_\_\_
- e) Número de falhas registradas: \_\_\_\_\_
- f) Tempo médio de atendimento (manutenção): \_\_\_\_\_
- g) Frequência de abastecimento: \_\_\_\_\_

## 8. Consumo Estimado de Energia

- Consumo estimado no período: \_\_\_\_\_ kWh

“Declaramos, para os devidos fins, que as informações constantes neste relatório refletem integralmente os dados registrados pelos sistemas de telemetria das máquinas, correspondendo à totalidade das vendas realizadas no período.”

Local/Data

Nome do responsável  
Cargo  
Assinatura

**APÊNDICE DO ANEXO IB – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(Processo Administrativo nº 165519/2026)**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem como objetivo disponibilizar aos servidores públicos, munícipes e visitantes acesso facilitado a alimentos e bebidas de consumo rápido dentro dos prédios públicos municipais, através da instalação de máquinas automáticas de autoatendimento (vending machines) visando melhorar o conforto e a conveniência dos usuários, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2026.

Destaca-se que, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual destina-se ao planejamento das contratações que impliquem dispêndio de recursos públicos. No caso em análise, não haverá ônus financeiro para a Administração Pública, uma vez que a instalação e operação das máquinas de autoatendimento ocorrerão por conta e risco da CESSIONÁRIA.

Ao contrário, a presente contratação possui natureza onerosa em favor da Administração, considerando que haverá pagamento pela permissão onerosa de uso do espaço público.

Dessa forma, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não compromete a regularidade da contratação, não havendo afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Requisitos Gerais:*

A presente contratação destina-se à permissão onerosa de espaço público para que o empresário ou sociedade empresária explore a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento com a cobrança direta do preço (vending machines), de no mínimo;

**a) 07 (sete) máquinas servida com alimentos, disponibilizada com no mínimo:**

| PRODUTOS                   | VOLUME | CATEGORIA |
|----------------------------|--------|-----------|
| Água Mineral com e sem Gás | 500 ml | Bebidas   |

|                                                                                   |                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| Bebida Láctea de Chocolate Caixinha Tradicional                                   | no mínimo 180g  | Bebidas              |
| Energético no mínimo 3 sabores                                                    | no mínimo 250ml | Bebidas              |
| Isotônico em 3 sabores                                                            | 500 ml          | Bebidas              |
| Refrigerante em lata regular e diet em 4 sabores (cola, guaraná, laranja e limão) | 350 ml          | Bebidas              |
| Suco em lata regular e diet em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                | no mínimo 250ml | Bebidas              |
| Suco em caixinha regular em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                   | No mínimo 200ml | Bebidas              |
| Chás gelado em lata, sem adição de açúcar e conservantes em 2 sabores             | no mínimo 330ml | Bebidas              |
| Amendoim sem Pele Torrado e Salgado                                               | no mínimo 70g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Amendoim Japonês                                                                  | no mínimo 70g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Castanha de Caju                                                                  | no mínimo 70g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Salgadinho Batata Lisa Original                                                   | no mínimo 35g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Queijo                                             | no mínimo 35g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Cebola e Salsa                                     | no mínimo 35g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Presunto                                           | no mínimo 35g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Biscoito Chocolate                                                                | no mínimo 90g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Biscoito Morango                                                                  | no mínimo 90g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Goma de Mascar com vários sabores                                                 | no mínimo 8g    | Biscoitos/<br>Snacks |
| Chocolate regular ao leite                                                        | no mínimo 25g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Chocolate regular branco                                                          | no mínimo 25g   | Biscoitos/<br>Snacks |
| Sanduche Natural de Frango                                                        | No mínimo 125g  | Biscoitos/<br>Snacks |

|                                   |                |                      |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| Sanduche Natural de Peito de Peru | No mínimo 125g | Biscoitos/<br>Snacks |
| Sanduche Natural Vegetariano      | No mínimo 125g | Biscoitos/<br>Snacks |

**b) 07 (sete) máquinas de café, disponibilizada com no mínimo:**

| PRODUTOS            | VOLUME                | CATEGORIA |
|---------------------|-----------------------|-----------|
| Café expresso       | 50ml e 100ml          | Bebidas   |
| Capuccino           | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite com chocolate | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Café com leite      | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite               | Aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Mocaccino           | aproximadamente 100ml | Bebidas   |

Caracteriza-se, portando, como elemento acessório da avença o caráter mercantil da exploração desse espaço público, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim que se destina.

Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CESSIONÁRIA de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, sem prejuízo das disposições e exigências constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência, deverá atender às seguintes condições:

- seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios;
- zelar pelos critérios de sustentabilidade ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;
- disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, débito e pix, sem acréscimo no valor cobrado;
- observar o Código de Defesa do Consumidor;
- apresentar todos os documentos necessários para a execução da atividade objeto da contratação, bem como para assinatura do Contrato de permissão onerosa de uso; e
- manter durante a vigência contratual preposto qualificado para atendimento das demandas concernentes à prestação dos serviços.

A permissão será onerosa, isto é, haverá a obrigação de a CESSIONÁRIA realizar o pagamento pela utilização dos espaços públicos determinados, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento.

A vigência contratual será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

A definição do prazo contratual considera a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tendo em vista que a exploração do objeto demandará investimentos iniciais por parte da CESSIONÁRIA, incluindo aquisição, instalação, logística, manutenção e operação dos equipamentos.

Adicionalmente, trata-se de atividade cuja demanda apresenta comportamento variável, influenciada por fatores como fluxo de pessoas nos prédios públicos, sazonalidade turística e perfil de consumo dos usuários, não havendo histórico consolidado que permita previsibilidade imediata de retorno financeiro.

Nesse contexto, a fixação de prazo compatível com a amortização dos investimentos e mitigação dos riscos do negócio mostra-se necessária para garantir a atratividade do certame e a participação de interessados qualificados.

Destaca-se, ainda, que a contratação não gera ônus direto à Administração Pública, configurando-se como instrumento de geração de receita e prestação de serviço acessório à coletividade, o que reforça a adequação da vigência proposta sob a ótica do interesse público.

***Requisitos Específicos:***

O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.

As máquinas deverão conter mecanismo de pagamento por intermédio de cartão de crédito, débito e pix.

A CESSIONÁRIA deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os usuários possam fazer sugestões e reclamações.

As reclamações referentes a produtos não entregues devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.

É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Referência.

A CESSIONÁRIA deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento das máquinas e alimento preso.

O contato do preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a CESSIONÁRIA no caso de haver problemas em seu uso.

A validade e a qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

***Sustentabilidade:***

A CESSIONÁRIA deverá seguir todas as recomendações vigentes sobre os critérios e práticas de sustentabilidade para mitigar os possíveis impactos ambientais que poderão surgir com a execução dos serviços.

A CESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental em especial:

- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- f) orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem; e
- g) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Considerando a Parte Específica – Serviços de Alimentação (pág. 177), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, 3ª Edição, abril/2020, a Cessionária deverá, ainda:

- d) Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitárias estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- e)

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por ser uma inovação, não há histórico de consumo para basear a presente permissão de uso.

Assim, para estimar a quantidade de máquinas necessárias e convenientes para o atendimento do público usuário, foi considerada a estrutura de cada local por número de servidores públicos, munícipes e visitantes.

##### a) Museu de Arte Sacra

- Endereço: Rua David de Oliveira, 420 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-083 – Olímpia/SP

##### b) Estação Cultural de Olímpia

- Endereço: Rua Coronel José Medeiros, S/N – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-051 – Olímpia/SP

##### c) Prédio Gabinete do Prefeito

- Endereço: Praça Rui Barbosa, 54 – Centro – CEP: 15400-085 – Olímpia/SP

##### d) Novo Centro Administrativo

- Endereço: Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N – Jardim Paulista – CEP: 15406-044 – Olímpia/SP

##### e) Unidade Pronto Atendimento (UPA)

- Endereço: Avenida Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 288 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-021 – Olímpia/SP

**f) Novo Complexo de Saúde**

- Endereço: Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N – Jardim Paulista – CEP: 15406-044 – Olímpia/SP

**g) Rodoviária**

- Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, 450 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-057 – Olímpia/SP

Isso posto, entende-se que a disponibilização de 2 (duas) máquinas de autoatendimento do tipo vending machines por local, sendo 1 (uma) de snacks e bebidas geladas e 1 (uma) de café, conforme produtos por máquina descritos no item 3.

**Da área e definição dos locais de instalação**

A área destinada à instalação das máquinas automáticas (vending machines) será de, no máximo, 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por estabelecimento.

A definição exata dos locais de instalação será realizada após a assinatura do contrato, mediante alinhamento entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora, considerando critérios de conveniência administrativa, fluxo de pessoas, disponibilidade de infraestrutura (energia elétrica e demais necessidades operacionais) e interesse público.

Poderão ser incluídos novos pontos de instalação ao longo da vigência contratual, além daqueles inicialmente previstos, desde que haja interesse público devidamente justificado e viabilidade técnica para a exploração do serviço.

A inclusão de novos pontos deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica vedada qualquer ampliação que descaracterize o objeto originalmente contratado ou que ultrapasse os limites legais aplicáveis.

**Do remanejamento dos pontos**

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa de interesse público, solicitar o remanejamento do ponto de instalação das máquinas, dentro de suas dependências ou em outros locais públicos indicados pela Administração.

A empresa contratada deverá promover a adequação e reinstalação do equipamento no novo local indicado, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

**Da padronização e ocupação do espaço**

A instalação das máquinas automáticas deverá observar padrão estético compatível com o ambiente público, mantendo organização, limpeza e adequada identificação visual dos equipamentos.

A ocupação do espaço deverá se limitar estritamente à área autorizada pela Administração, sendo vedada a instalação de estruturas adicionais, publicidade não

autorizada ou qualquer elemento que comprometa a circulação de pessoas ou a segurança do local.

#### 4.1 – ESTIMATIVA DO VALOR DA PERMISSÃO ONEROSA DO ESPAÇO FÍSICO

Com vistas à definição do valor de referência para a presente contratação, foi realizada avaliação prévia do valor médio do metro quadrado dos espaços públicos, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, o qual integra o presente Estudo.

A permissão onerosa será composta por:

- valor fixo mensal (taxa de ocupação); e
- valor variável correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal.

##### 4.1.1 – Da composição dos espaços

Serão disponibilizados 07 (sete) espaços públicos, localizados em diferentes unidades administrativas do Município.

- a) Cada espaço comportará a instalação de:
  - k) 01 (uma) máquina de snacks;
  - l) 01 (uma) máquina de bebidas quentes (café ou similar);
- b) Para fins de cobrança, será considerada a área total de 4 m<sup>2</sup> por local, independentemente da disposição física das máquinas, que poderão ou não estar posicionadas conjuntamente;
- c) Os locais exatos de instalação serão definidos em comum acordo entre a Administração Pública e a CESSIONÁRIA, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

##### 4.1.2 – Do valor mínimo da taxa de ocupação

Considerando o valor médio do metro quadrado apurado em R\$ 51,57 (cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), tem-se:

- a) Área por ponto: 4 m<sup>2</sup>
- b) Valor por ponto: R\$ 206,28
- c) Quantidade de pontos: 07
- d) Valor mínimo mensal do lote: R\$ 1.443,96

Assim, a proposta vencedora será aquela que ofertar o maior valor global mensal pela taxa de ocupação do lote, não podendo ser inferior a R\$ 1.443,96 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

##### 4.1.3 – Do valor total da permissão

O valor mensal devido pela CESSIONÁRIA será composto pela seguinte fórmula:

Valor Total Mensal = Taxa de Ocupação do Lote + 5% do Faturamento Bruto

Exemplo ilustrativo:

- h) Taxa de ocupação (lote): R\$ 1.443,96
- i) 5% do faturamento bruto: R\$ XX,XX

Total mensal devido: R\$ 1.443,96 + R\$ XX,XX = R\$ XXXX,XX

##### 4.1.4 – Da natureza da contratação

Por se tratar de permissão onerosa de uso de espaço público, a presente contratação não gerará ônus financeiro direto à Administração Pública, ficando dispensada a comprovação de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

#### 4.1.5 – Do custeio da energia elétrica

O consumo de energia elétrica decorrente da instalação e operação dos equipamentos será suportado pela Administração Pública, como medida de incentivo à viabilidade econômica da exploração.

Tal definição observa:

- i) o interesse público na disponibilização do serviço;
- j) a melhoria das condições de atendimento aos usuários dos espaços públicos;
- k) os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A assunção desse custo configura contrapartida institucional, especialmente relevante para assegurar a atratividade do certame e a efetiva participação de interessados.

#### 4.1.6 – Do repasse ao Fundo Municipal de Cultura

A CESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente ao Município o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, a título de outorga variável.

Os valores arrecadados serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), nos termos da Lei nº 5.222/2025 e do Decreto nº 9.909/2026.

#### 4.1.7 – Da comprovação do faturamento

A CESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, relatórios de telemetria detalhados das máquinas, contendo todas as informações necessárias à verificação do faturamento bruto, conforme modelo definido no Termo de Referência.

##### **Do valor dos itens das máquinas de autoatendimento**

Os preços dos produtos disponibilizados nas máquinas de autoatendimento serão definidos pela CESSIONÁRIA, devendo observar os valores praticados no mercado para itens equivalentes.

Não serão admitidos preços abusivos ou manifestamente superiores à média de mercado.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os valores praticados, devendo comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer indícios de irregularidade, para adoção das providências cabíveis.

##### **Natureza do serviço**

A pretensa permissão tem por objeto serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14133/2021. Portanto, trata-se de serviço comum, a ser formalizado mediante licitação na modalidade pregão, maior oferta, em sua forma eletrônica, conforme prevê a legislação vigente.

A permissão em questão possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de fornecimento de alimentação, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Acredita-se, ainda, que a disponibilização do serviço de forma continuada contribui para o bom funcionamento dos órgãos na medida em que gera qualidade de vida aos usuários e promove melhorias no ambiente de trabalho e nos ambientes também frequentados por visitantes, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais produtivo e saudável.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de prover a disponibilização de serviços de alimentação nos locais públicos que consideramos viáveis quanto a utilização pelos usuários, como trabalhadores desses locais e visitantes, de forma a prover otimização de tempo, economia e, consequentemente, qualidade de vida e conforto aos usuários, procedeu-se a pesquisa de mercado, obtendo-se a melhor alternativa e seus respectivos pontos positivos e negativos.

A alternativa seria a permissão onerosa de uso de espaço para exploração comercial de serviços de vendas de alimentos e bebidas mediante máquinas de vendas automáticas (vending machines).

**Pontos positivos:**

disponibilidade de alimentos e bebidas diversas;  
sem necessidade de pessoal e pequena estrutura física;  
instalação rápida e simplificada;  
sem custo de manutenção e fiscalização para administração pública;  
funcionamento 24 horas por dia e 7 dias da semana;  
comodidade aos usuários.

**Ponto negativo:**

a) menor disponibilidade de alimentos “não processados” ou in natura.

Outra alternativa levantada para atender esta demanda, foi a permissão de uso dos espaços públicos para construção de lanchonete, e após estudos se torna inviável devido ao custo para construção das estruturas físicas de lanchonete, bem como o custo de funcionários para a contratada.

Após a conclusão dos estudos, mostrou-se como melhor alternativa para a Administração a Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público para disponibilização de alimentos e bebidas mediante máquinas de vendas automáticas (vending machines).

Quanto à admissão de consórcios em licitações, a Lei nº 14133/21, em seu art. 15, indica que a vedação é exceção que necessita ser justificada. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

Assim, ao avaliar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação mercadológica de que as empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público. Dessa forma, será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

A ausência de consórcio não tratá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

Ademais, conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços puros de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

## **7 – ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

A equipe optou pela permissão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de serviços de vendas de alimentos e bebidas mediante máquinas de vendas automáticas (vending machines).

A solução é capaz de atender a demanda de oferta rápida e acessível de alimentos e bebidas variadas ao público, proporcionando maior comodidade.

Apresenta uma instalação simplificada, sem a demanda de adaptações estruturais complexas do prédio e ocupa a menor área possível, impactando minimamente os espaços.

O custo de manutenção da permissão de uso de uma área pequena se torna mais atrativo para as empresas do mercado à medida que mitiga os riscos do negócio e, ainda, evita o inflacionamento dos preços praticados nos produtos ofertados que decorreria do custo agregado de disponibilização das máquinas, sendo benéfico para os usuários.

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Permissão onerosa de uso de espaço público, por meio de processo licitatório, para que o empresário ou sociedade empresária explore a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento com a cobrança direta do preço (vending machines), observando a legislação aplicável, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Foram definidas as especificações dos serviços com base nos requisitos essenciais e suficientes para o atendimento dessa demanda, sendo afastados requisitos que possam restringir a competição.

Não é admitida a subpermissão do objeto.

O valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, com fundamento no Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Considerando o objeto a ser licitado, a equipe de planejamento não vislumbra a viabilidade de parcelamento do objeto, devido às razões técnicas e

econômicas. Não obstante, a instalação das máquinas, de forma integralizada (por grupo), por uma só contratada se mostrar mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de uma empresa, pois essa divisão não traria benefícios técnicos e nem econômicos;

Ademais, entende-se que para manter o padrão de qualidade, atendimento e uma melhor fiscalização, o não parcelamento da solução evitará a gestão de vários contratos por parte da Administração.

## **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se com a permissão de uso em tela a obtenção dos seguintes resultados:

- g) disponibilizar serviços de alimentação 24 horas por dia e 7 dias da semana;
- h) atender, de maneira geral, a necessidade dos usuários que procuram os serviços;
- i) proporcionar conforto e comodidade aos usuários dos serviços; e
- j) contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho e para visitantes.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A prefeitura ficará responsável em disponibilizar os espaços para instalação das máquinas.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratos correlatos ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

## **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais significativos na execução dos serviços elencados, tendo como medidas adotadas os critérios de sustentabilidade para pequenos impactos, os requisitos mínimos:

- 2** Caso haja, a empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.
- 3** O serviço deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 4** Os resíduos decorrentes da execução deverão ter destinação ambiental adequada;
- 5** A utilização, no que couber de material reciclado, atóxico e biodegradável;
- 6** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos e serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares no que couber.

## 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base neste Estudo Técnico, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos supracitados.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Roberto Ferreira da Silva  
Ordenador da Despesa/Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

\_\_\_\_\_  
Wayne Bergamasco Junior  
Responsável pelo Estudo Técnico/Gestor do Contrato

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: ..../202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165519/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../202...

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS

VALOR: R\$ .....

Aos.....dias do mês de ..... do ano de....., a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de .... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de .... de ..... de ....., doravante denominado CEDENTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CESSIONÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 165519/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CONSUMO RÁPIDO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | CÓDIGO             | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANT. | VALOR MÍNIMO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------|--------------|-------------|
| 01   | PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DE 7 (SETE) ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL. | 2.01.11.2<br>027-0 | MS-<br>Mensalidade | 01     |              |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante interesse público devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. Regime de Execução:
  - 3.1.1. Será o de cessão onerosa de uso de bem público.
- 3.2. Condições de execução:
  - 3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
    - 3.2.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.3. Local e horário da prestação dos serviços
  - 3.3.1. Local: Conforme item 1.2 do termo de referência;
  - 3.3.2. A disponibilidade dos produtos oferecidos nas máquinas, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

- 3.4. Modelo de gestão do contrato:

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 3.5. Preposto

3.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CESSIONÁRIO.

3.5.2. A CEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 3.6. Rotinas de Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 3.7. Fiscalização:

3.7.1. Caberá aos Fiscais do Contrato, as atribuições de:

3.7.1.1. fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

3.7.1.2. comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

3.7.1.3. determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.6. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.8. Gestor do Contrato:

3.8.1. Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

3.8.1.1. gerir a execução do ajuste;

3.8.1.2. acompanhar as ações de fiscalização;

3.8.1.3. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

3.8.1.4. informar à autoridade superior irregularidades na execução do contrato e solicitar providências.

3.8.1.5. realizar a conferência da receita bruta mensal de vendas, para liberação do pagamento.

3.8.2. A gestão do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023

3.9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.9.1. Requisitos Gerais:

3.9.1.1. A presente contratação destina-se à Cessão de espaço público para que o empresário ou sociedade empresária explore a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento com a cobrança direta do preço (vending machines), de no mínimo;

3.9.2. 7(sete) máquinas servidas com alimentos, disponibilizada com no mínimo:

| PRODUTOS                                                                          | VOLUME          | CATEGORIA        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Água Mineral com e sem Gás                                                        | 500 ml          | Bebidas          |
| Bebida Láctea de Chocolate Caixinha Tradicional                                   | no mínimo 180g  | Bebidas          |
| Energético no mínimo 3 sabores                                                    | no mínimo 250ml | Bebidas          |
| Isotônico em 3 sabores                                                            | 500 ml          | Bebidas          |
| Refrigerante em lata regular e diet em 4 sabores (cola, guaraná, laranja e limão) | 350 ml          | Bebidas          |
| Suco em lata regular e diet em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                | no mínimo 200ml | Bebidas          |
| Suco em caixinha regular em 3 sabores (uva, laranja e maracujá)                   | no mínimo 200ml | Bebidas          |
| Chás gelado em lata, sem adição de açúcar e conservantes em 2 sabores             | no mínimo 330ml | Bebidas          |
| Amendoim sem Pele Torrado e Salgado                                               | no mínimo 70g   | Biscoitos/Snacks |
| Amendoim Japonês                                                                  | no mínimo 70g   | Biscoitos/Snacks |

|                                               |                |                  |
|-----------------------------------------------|----------------|------------------|
| Castanha de Caju                              | no mínimo 70g  | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Batata Lisa Original               | no mínimo 35g  | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Queijo         | no mínimo 35g  | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Cebola e Salsa | no mínimo 35g  | Biscoitos/Snacks |
| Salgadinho Base de Milho Sabor Presunto       | no mínimo 35g  | Biscoitos/Snacks |
| Biscoito Chocolate                            | no mínimo 90g  | Biscoitos/Snacks |
| Biscoito Morango                              | no mínimo 90g  | Biscoitos/Snacks |
| Goma de Mascar com vários sabores             | no mínimo 8g   | Biscoitos/Snacks |
| Chocolate regular ao leite                    | no mínimo 25g  | Biscoitos/Snacks |
| Chocolate regular branco                      | no mínimo 25g  | Biscoitos/Snacks |
| Sanduíche Natural de Frango                   | No mínimo 125g | Biscoitos/Snacks |
| Sanduíche Natural de Peito de Peru            | No mínimo 125g | Biscoitos/Snacks |
| Sanduiche Natural Vegetariano                 | No mínimo 125g | Biscoitos/Snacks |

3.9.1. 7(sete) máquinas de café, disponibilizada com no mínimo:

| PRODUTOS            | VOLUME                | CATEGORIA |
|---------------------|-----------------------|-----------|
| Café expresso       | 50ml e 100ml          | Bebidas   |
| Capuccino           | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite com chocolate | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Café com leite      | aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Leite               | Aproximadamente 100ml | Bebidas   |
| Mocaccino           | aproximadamente 100ml | Bebidas   |

3.9.1. Caracteriza-se, portando, como elemento acessório da avença o caráter mercantil da exploração desse espaço público, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim que se destina.

3.9.2. Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CESSIONÁRIA de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e,

sem prejuízo das disposições e exigências no Termo de Referência, deverá atender às seguintes condições:

- 3.9.3. seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios;
- 3.9.4. zelar pelos critérios de sustentabilidade ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;
- 3.9.5. disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, débito e pix, sem acréscimo no valor cobrado;
- 3.9.6. observar o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9.7. apresentar todos os documentos necessários para a execução da atividade objeto da contratação, bem como para assinatura do Contrato de Cessão de Uso; e
- 3.9.8. manter durante a vigência contratual preposto qualificado para atendimento das demandas concernentes à prestação dos serviços.
- 3.9.9. A empresa deverá fornecer relatórios mensais de telemetria detalhado das máquinas para comprovação da receita bruta, conforme Anexo I.A - Modelo de Relatório Mensal De Telemetria.

### **3.10. DO CONTROLE, AUDITORIA E ACESSO À TELEMETRIA**

- 3.10.1. A Cessionária deverá disponibilizar ao Município, durante toda a vigência contratual, acesso remoto, contínuo e irrestrito ao sistema de telemetria, monitoramento e gestão das máquinas/equipamentos instalados.
- 3.10.2. O acesso deverá permitir, no mínimo:
  - 3.10.2.1. visualização em tempo real das transações realizadas;
  - 3.10.2.2. consulta ao histórico de vendas e faturamento bruto;
  - 3.10.2.3. extração de relatórios gerenciais e operacionais;
  - 3.10.2.4. identificação de inconsistências, falhas ou interrupções de operação.
- 3.10.3. O sistema de telemetria deverá ser íntegro, auditável e inviolável, garantindo rastreabilidade completa das operações realizadas, vedada qualquer forma de manipulação ou exclusão de dados sem registro.
- 3.10.4. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e financeiras, diretamente ou por terceiros por ele designados, com o objetivo de verificar:
  - 3.10.4.1. a veracidade dos relatórios apresentados;
  - 3.10.4.2. o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas de controle;
  - 3.10.4.3. a conformidade dos valores declarados a título de faturamento bruto;
- 3.10.5. A Cessionária deverá fornecer todas as informações, documentos e acessos necessários à realização das auditorias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- 3.10.6. Constatada divergência entre o faturamento informado e aquele efetivamente apurado em auditoria, será aplicado o seguinte:
  - 3.10.6.1. pagamento da diferença devida, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado a menor;
  - 3.10.6.2. incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
  - 3.10.6.3. sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente.
- 3.10.7. A reincidência de divergências ou a constatação de fraude, omissão ou manipulação de dados caracterizará infração grave, sujeitando a Cessionária às

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

3.10.8. Os custos relacionados à implantação, manutenção e disponibilização do sistema de telemetria e dos acessos ao Município serão de exclusiva responsabilidade da Cessionária, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

3.10.9. A cessão será onerosa, isto é, haverá a obrigação de a CESSIONÁRIA realizar o pagamento pela utilização dos espaços públicos determinados, além do pagamento pelo rateio de despesas devidamente especificadas neste instrumento.

3.11. Dos Modelos de Máquinas:

3.11.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

3.11.1.1. fornecer bebidas variadas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor;

3.11.1.2. oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;

3.11.1.3. realizar a distribuição dos produtos individualmente;

3.11.1.4. ser o mais silencioso possível;

3.11.1.5. ter consumo de energia reduzido;

3.11.1.6. dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;

3.11.1.7. permitir o uso para pagamento, com no mínimo nas funções débito, crédito e pix;

3.11.1.8. dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação; e

3.11.1.9. ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

3.12. Requisitos Específicos:

3.12.1. O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CEDENTE qualquer ônus referente a consumo mínimo.

3.12.2. As máquinas deverão conter mecanismo de pagamento por intermédio de no mínimo cartão de crédito, débito e pix.

3.12.3. A CESSIONÁRIA deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os usuários possam fazer sugestões e reclamações.

3.12.4. As reclamações referentes a produtos não entregues devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

3.12.5. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

3.12.6. A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CEDENTE.

3.12.7. É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Referência.

3.12.8. A CESSIONÁRIA deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento das máquinas e alimento preso.

3.12.9. O contato do preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a CESSIONÁRIA no caso de haver problemas em seu uso.

3.12.10. A validade e a qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

3.13. Do local da cessão para exploração do serviço

3.13.1. A CESSIONÁRIA vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área única e exclusivamente para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento.

3.13.2. As máquinas deverão ser instaladas nos locais que serão definidos em comum acordo entre a Administração Pública e a Cessionária, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, podendo por determinação da Administração Pública solicitar alteração de local da instalação das máquinas a qualquer momento.

3.13.3. Todo equipamento elétrico, de propriedade da CESSIONÁRIA, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

3.13.4. Antes da instalação de qualquer equipamento, a CESSIONÁRIA deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia.

3.13.5. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CESSIONÁRIA será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio.

3.13.6. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como danos aos equipamentos.

3.13.7. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do contrato, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização da CEDENTE.

3.13.8. Em caso de rescisão contratual a CESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (Valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. A Cessionária deverá efetuar, mensalmente, o pagamento ao Município correspondente à soma de:

6.1.1. valor fixo mensal pela utilização do espaço público, conforme proposta vencedora; e

6.1.2. valor variável equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal, apurado a partir da exploração do objeto.

6.2. Para fins de apuração do faturamento bruto e cálculo do valor variável, a Cessionária deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado das vendas realizadas no mês anterior, por meio de protocolo no sistema SEI, ao gestor do contrato, conforme modelo constante do Anexo I.A – Relatório Mensal de Telemetria.

6.3. O relatório deverá conter, no mínimo, o quantitativo de transações, valores unitários, faturamento total bruto, além de dados extraídos dos sistemas de telemetria ou controle operacional das máquinas.

6.4. O não envio do relatório no prazo estabelecido implicará:

6.4.1. aplicação de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do faturamento bruto do período, para fins de cálculo do repasse variável;

6.4.2. sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

6.5. Na ausência do relatório, o Município poderá adotar como base de cálculo o maior faturamento já registrado ou estimativa técnica, prevalecendo o que for mais vantajoso à Administração.

6.6. O pagamento total devido deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária específica indicada pelo Município.

6.7. O pagamento ficará condicionado à validação do relatório pelo gestor do contrato, que procederá à conferência do faturamento informado.

6.8. Em caso de atraso no pagamento, incidirão:

6.8.1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e

6.8.2. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

6.9. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a Cessionária poderá ser formalmente notificada, ficando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive rescisão em caso de inadimplência reiterada.

6.10. A Cessionária deverá encaminhar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamento, anexando-os ao relatório de prestação de contas, para fins de controle e transparência.

6.11. O valor fixo mensal será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, considerando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente CESSIONÁRIOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CESSIONÁRIO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CEDENTE pagará ao CESSIONÁRIO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

8.1. São obrigações do CEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e os estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como:

8.1.8. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CESSIONÁRIO;

- 8.1.9. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.10. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CESSIONÁRIO;
- 8.1.11. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.12. demandar a funcionário do CESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.13. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CESSIONÁRIO.
- 8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;
- 8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.19. Comunicar o CESSIONÁRIO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
- 8.3.1. Permitir o livre acesso do Cessionário e seus funcionários, no local.
- 8.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 8.3.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 8.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Cessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14133/24.
- 8.3.5. Notificar a Cessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.3.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.3.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Cessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3.8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CESSIONÁRIO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CESSIONÁRIO relatar ao CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CESSIONÁRIO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCESSIONÁRIOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CESSIONÁRIO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O CEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CESSIONÁRIO para com a Administração CEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CESSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora CEDENTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CESSIONÁRIO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CEDENTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CESSIONÁRIO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O presente Contrato de Concessão não acarretará qualquer ônus financeiro diretos ou desembolso de recursos públicos por parte da PREFEITURA, razão pela qual resta dispensada a indicação de dotação orçamentária para a sua execução, nos termos da legislação vigente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. Fica determinado como gestor do contrato a servidora Sra. Sr. Wayne Bergamasco Junior, telefone 17 3279-2727, e-mail wbjunior@olimpia.sp.gov.br e para fiscalizar o contrato ficará a cargo:

17.2. Considerando que o objeto do Termo de Referência será instalado em diversos prédios públicos, vinculados a diferentes Secretarias Municipais, a fiscalização contratual será descentralizada, cabendo a cada Secretaria designar formalmente seu respectivo fiscal.

17.2.1. Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore:

17.2.1.1. Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Tiago Louzada, telefone 17 3281-8741, e-mail tlouzada@olimpia.sp.gov.br, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

17.2.2. Secretaria de Saúde:

17.2.2.1. Fica designado como fiscal do contrato o Sra. Daiane Patricia Morais Andreoli, telefone 17 98153-6488, e-mail dpandreoli@olimpia.sp.gov.br, e Sra. Lilian

Carla Foganhole dos Santos Dias, telefone 17 3279-1400, e-mail [lcfoganhole@olimpia.sp.gov.br](mailto:lcfoganhole@olimpia.sp.gov.br), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

17.2.3. Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente:

17.2.3.1. Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Daiane da Fonseca Trinca, telefone 17 99272-0881, e-mail [dftrinca@olimpia.sp.gov.br](mailto:dftrinca@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

17.2.4. Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

17.2.4.1. Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Ana Paula Silva Veber, telefone 17 3280-4020, e-mail [apveber@olimpia.sp.gov.br](mailto:apveber@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

17.2.5. Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

17.2.5.1. Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Tatiana Maria Serafim, telefone 17 3279-2727, e-mail [tserafim@olimpia.sp.gov.br](mailto:tserafim@olimpia.sp.gov.br), responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços no âmbito da respectiva Secretaria.

17.3. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
SECRETARIA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
RAZÃO SOCIAL

LEGAL

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº: XX/2026**

**OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CONSUMO RÁPIDO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XXXXX de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

**CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55**

**CONTRATADO:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº: XXX/2026**

**DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026**

**VIGÊNCIA: .... (.....) MESES**

**OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CONSUMO RÁPIDO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**

**VALOR: R\$**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Olímpia/SP, ..... de ..... de 2026.**

**Secretário (a):**

**Secretário (a) Municipal de .....**

**e-mail:**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

**a) Declaração** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b) Declaração** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c) Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d) Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**e) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

**g) Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

**h) Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

**i) Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**j) Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

**k) Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

**l) Declaração** formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

m) A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, que será emitido pelo órgão licitante no ato da visita;

m.1) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, deverá apresentar declaração conforme Anexo VI deste Edital. Estando ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica.

Olímpia, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF nº: .....

E-mail: .....

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO / NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA  
TÉCNICA**  
(elaborado pelo licitante)

**Pregão Eletrônico Nº 140/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal  
de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da  
Pregão Eletrônico 140/2026, Processo nº 165519/2026, **DECLARO** que esta licitante  
não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade  
de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta  
sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Este licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no  
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos  
ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar  
quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações  
sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)